

## GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

C.N.P.J. 06.582.449/0001-91 • C.G.F. 06.920.220-6

Praça Coronel Antônio Belo N.º 651 • Centro

CEP 62540-000 • PABX: (0xx88) 636-1134

Amontada • Ceará



**LEI N° 502/2003, de 17 de fevereiro de 2003.**

### **CONCEDE PERMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DO MAGISTÉRIO EM TEMPO DETERMINADO PAR ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, a realizar contratação de professores em tempo determinado par atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos como estabelece o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os professores admitidos para serviços especiais de natureza transitória serão para cobrir a presteza em casos de:

I – Carência na área da Educação de Jovens e Adultos;

II – substituição de servidores em licença-maternidade; licença para tratamento de saúde e licença sem remuneração.

**Art. 3º**. – Os contratos temporários terão vigência por até 180(cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, havendo justificada necessidade, preeminente surgida, a partir da presteza ocorrida diante dos expostos nos incisos I e II do artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 03 de fevereiro de 2003.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 17 de fevereiro de 2003.**

  
**FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**